

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE: LICENÇA PARA RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA

Descrição

São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- Garagens;
- Armazéns;
- Estabelecimentos de restauração e bebidas.

NOTA:

(*) A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização.

Destinatários

A pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que promove o evento e que é responsável pelo pedido de licenciamento e de funcionamento do recinto.

Como efetuar o pedido

É feito através da apresentação de requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara, devidamente instruído, conforme consta do Modelo do Requerimento IMP.95.

Documentos a entregar

A lista dos documentos para instruir o pedido consta do Modelo do Requerimento IMP.95, designadamente:

1. *Cópia da Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;*
2. *Plano de evacuação em situação de emergência, quando aplicável, nos termos do artigo.*

Onde se dirigir

Aos serviços de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal para requerer o pedido de licença presencialmente, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à instrução do pedido ou, optar por requerer e instruir o pedido através da página eletrónica da Câmara, seleccionando o Modelo do Requerimento IMP_95 em: <https://www.cm-ribeiragrande.pt/viver/urbanismo-e-planeamento/formularios>.

Quando fazer

Até 15 dias antes do evento.

Tempo médio de resposta

Até 10 dias úteis.

O tempo médio de resposta definido diz respeito ao tempo de tratamento de um pedido devidamente instruído, cumpridor de todos os requisitos de deferimento.

Custos

Os valores das taxas a pagar constam do artigo 8.º Capítulo XI da Tabela das Taxas – Anexo I do Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças em vigor, publicado no site da CMRG em: <https://www.cm-ribeiragrande.pt>

ribeiragrande.pt/municipio/camara-municipal/regulamentos.

Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro de 2009 e Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro de 2002, ambos nas suas atuais redações.

(*) Conforme previsto nos artigos 9.º a 15.º.